

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 142/90

INSTITUI O CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CORFI - ÓRGAO COLEGIADO LIGADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° - O Conselho Municipal de Recursos Fiscais - CORFI -, instituido por esta Lei é um órgão colegiado à Secretaria Municipal de Finanças - SFIN -, e tem por finalidade auxiliar a administração na aplicação das Leis Municipais e nas relações entre a área do Fisco e os contribuintes.

Art 2º - O Conselho Municipal de Recursos Fiscais-CORFI, é composto de 09 (nove) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo 01 (um) Presidente, 03 (três) representantes da Fazenda Municipal, 01 (um) da Secretaria Municipal de Obras e 01 (um) representante de cada uma das seguintes entidades:

Federação das Indústrias;

II - Federação do Comércio;

III - Conselho Regional dos Contabilistas; e

IV - Conselho Regional de Corretores de Imóveis.

Art. 3º - Cada membro do Conselho, terá um suplente, também nomeados pelo Chefe do Executivo, a partir de lista tríplice apresentadas, respectivamente, pelos Secretários Municipais de Finanças, Obras e pelas entidades relacionadas nos Incisos de I a IV do Art. 2º desta Lei.

Art. 49 - Compete ao Conselho Municipal de Recur-

sos Fiscais-CORFI:

- a) processar e julgar, em 2ª (segunda) instância os recursos interposto em todos os processos fiscais;
- b) propor alterações nos procedimentos fiscais, quando julgar necessárias, observando-se as legislações vigentes e pertinentes a cada caso;
- c) propor adoções de medidas, visando ao aperfeiçoamento do sistema tributário 'Municipal, do Código de Obras e Posturas Municipal e bem assim da legislação do meio ambiente, as quais só serão aprovadas, após ouvida à Câmara Municipal;
- d) oferecer pareceres técnicos sobre as questões pertinentes a toda legislação Municipal, quando solicitadas pelos respectivos Secretários Municipais, de quaisquer pasta, envolvidas nas questões; e

continue



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

continuação da Lei nº 142/90.....

f1.02

e) elaborar o seu Regimento Interno-IR, submetendo-o à aprovação prévia do Prefeito, podendo modificá-lo pelo mesmo processo.

Art. 5º - O Presidente do Conselho terá direito apenas, ao voto de desempate, em sua ausência ou impedimentos, será substituido pelo Conselheiro mais idoso presente à reunião.

Art. 6º - 0 mandato dos membros do CORFI, será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período mais 01 (uma) vez.

Art. 7º - O expediente do Conselho será feito por funcionários da Municipalidade, até o máximo de 03 (três), solicitados ao Prefeito pelo Presidente, que atribuirá a um deles, as funções de Secretário.

Art. 8º - 0 membro do CORFI terá o título de Conselheiro e não será remunerado no desempenho de sua atividade seja a que título for, bem como não tera vínculo empregatício com a Municipalidade.

Art. 9° - O Conselho terá reuniões ordinárias sema nais até o máximo de 04 (quatro) mensais e extraordinariamente até 02 (duas)reu niões mensais.

Art. 10 - 0 Conselheiro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, durante o período de 12 (doze) meses, perderá automaticamente o mandato, e será indicado o seu respectivo suplente.

Art. 11 - 0 Chefe do Poder Executivo, notificará as entidades mencionadas nos incisos de I a IV do Art. 2º desta Lei, para que procedam a indicação de seus representantes e respectivos suplentes, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, após os quais poderá escolher e nomear livremente tais representantes.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Est<u>a</u> do do Espírito Santo, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de mil no vecentos e noventa (1990).

PEDRO DOS SANTOS ALVES Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

continuação da Lei nº 142/90.....

医黄疸 电电流电流

erre deservation

e skiller Till Samera Stacker (1983)

ie igili. Mattar

المعينية المتفاقة المتفادة

f1.03

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de

Gabinete desta Prefeitura, na dața supra.

MATHEUS ROSSINI SANTOS

Secretánio Municipal de Gabinete

Interino